

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2024

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA E A EMPRESA L D CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.”

Pelo presente termo aditivo entre si estabelecem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, bairro Varzea, em Arantina/MG, CEP n.º 37.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.161.847/0001-58, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L D CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.120.886/0001-84, com sede na Av. Pena n.º 229, Centro, Pirauba/MG, CEP 36.170-000, representada por seus sócios **DANIEL NEIVA VIEIRA** e **LUCAS NEIVA VIEIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, decorrente da Concorrência n.º 001/2024, obedecendo-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:

- 1.1- Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na execução de obras civis, visando à realização da 4ª Etapa da construção da sede da Câmara Municipal de Arantina-MG, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas descritas nos documentos que integram o Processo Licitatório n.º 012/2024 e seus anexos.
- 1.2- A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:
 - I. Os termos e condições estabelecidos no edital da Concorrência Pública n.º 001/2024 e seus anexos;

Daniel Neiva Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.960-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



II. As normas técnicas vigentes aplicáveis à construção civil, incluindo as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III. As especificações constantes no Termo de Referência, que detalha o escopo, etapas e padrões de qualidade exigidos para a obra.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO

2.1- Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, incluindo, mas não se limitando a:

I. As disposições do edital da Concorrência Pública nº 001/2024 e seus anexos, que integram o presente contrato para todos os fins de direito;

II. O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), no que couber, especialmente quanto às normas de direito contratual;

III. As normas técnicas e regulamentares aplicáveis à construção civil, incluindo os preceitos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislações ambientais e de segurança do trabalho;

IV. O disposto na Constituição Federal, particularmente os princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37.

2.2- Este contrato também observará os demais regulamentos, decretos, portarias e resoluções que incidam direta ou indiretamente sobre sua execução, especialmente aqueles aplicáveis às obrigações decorrentes da relação contratual.

2.3- O contrato terá vigência de 18 de dezembro de 2024 a 18 de março de 2025, podendo ser prorrogado, conforme as condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as justificativas e os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá vigência de 18 de dezembro de 2024 a 18 de março de 2025, período durante o qual deverão ser executados todos os serviços contratados,


Daniel Nishi

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido e os prazos pactuados entre as partes.

3.2- A vigência poderá ser prorrogada mediante acordo formal entre as partes, observadas as condições previstas no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que atendidas as justificativas técnicas ou administrativas devidamente fundamentadas e respeitados os limites e condições legais aplicáveis.

3.3- O prazo contratual será monitorado pelo setor de fiscalização designado pela CONTRATANTE, com a finalidade de garantir o cumprimento do objeto no período estipulado e identificar eventuais necessidades de prorrogação com a devida antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. - Para todos os efeitos de direito, e visando à adequada caracterização da presente contratação, integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os documentos constantes do EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA, referente ao Processo Licitatório nº 012/2024, que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, destacando-se, entre eles:

- I. O edital e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- II. A proposta de preços apresentada pela Contratada, contendo as condições, valores e prazos ofertados;
- III. Os documentos de habilitação apresentados pela Contratada, que comprovam sua capacidade técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira e trabalhista para a execução do objeto contratual;
- IV. As atas e demais documentos decorrentes do processo licitatório que tenham relação direta com o objeto deste contrato.

Daniel Milkin

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



4.2- Os documentos acima elencados são complementares entre si e, em caso de divergência, prevalecerão as disposições contidas no edital e em seus anexos, sem prejuízo da aplicação das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.0003.1.0001.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O preço ajustado entre as partes para execução total da obra é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a R\$166.900,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos reais), e será efetivado da seguinte forma:

6.2- O pagamento referente ao serviço, objeto desta licitação, será realizado em estrita observância ao cronograma físico-financeiro, sendo efetuado através de depósito em conta corrente mediante:

6.2.1- Apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

6.2.2- Após aprovação da medição pelo (a) Engenheiro responsável;

6.2.3- Apresentação dos laudos de medição emitidos pelo (a) Engenheiro responsável;

6.2.4- Apresentação de Certidão Negativa de Débitos de INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e regularidade trabalhista;

6.3- Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Daniel M. Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



6.4- O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

6.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

6.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Câmara, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

6.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

6.8- Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da contratação;

6.7- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

6.8- O Banco/Agência/Número da conta corrente deverão constar da nota fiscal;

6.9- Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

6.10- A Câmara fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo

Daniel Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro que firmará laudo neste sentido.

6.11-No interesse da Câmara Municipal/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 14.133/2021;

6.11.1- Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.
- b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto ao âmbito negocial.
- c) O presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E COMUNICAÇÕES

7.1- A obra deverá ser entregue no prazo e forma constante do cronograma físico-financeiro, integrante do projeto básico;

7.2- As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para a Câmara e/ou terceiros, devendo entregar as obras deste contrato de acordo com os termos e planilhas constante do processo, em estrita obediência à legislação vigente.

8.2- Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega das obras constantes deste contrato, inclusive despesas com


Daniel Henrique

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8.3- As licenças de aprovação e a anotação da obra junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por lei, correrão por conta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Câmara obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos.

9.2- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.

9.3- Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

9.4- Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.5- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1- Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis, incluindo multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como rescisão contratual e responsabilização civil, penal e administrativa, conforme a gravidade do descumprimento apurado.

Daniel Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



10.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Câmara Municipal, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, que incluem:

10.2.1- Comunicação formal à Contratada sobre conduta inadequada ou descumprimento contratual, determinando a correção imediata das falhas ou irregularidades verificadas.

10.2.2- Multa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no início da execução da obra ou suspensão dos trabalhos por mais de 15 (quinze) dias sem justificativa por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso, ou em desacordo com as especificações contratuais.

10.2.3- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal: Sanção aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e mediante regular processo administrativo.

10.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que deram causa à sanção, ou até que a Contratada promova sua reabilitação perante a autoridade competente, após ressarcimento dos prejuízos causados.

10.3- O valor da multa aplicada, nos termos do item 10.2.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

Daniel Henrique

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



10.4- Constatado o descumprimento total ou parcial do contrato, o responsável pelo acompanhamento da execução emitirá parecer técnico fundamentado, encaminhando-o à autoridade competente para análise e eventual aplicação das penalidades previstas nos itens 10.2.1 a 10.2.4.

10.5- As penalidades de advertência, multa e suspensão serão aplicadas após a instauração de regular processo administrativo, com a devida notificação da Contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.6- As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à sanção de multa prevista no item 10.2.2, observada a gravidade do caso e o devido processo legal.

10.7- A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, nos termos da lei, sendo assegurado o direito de pedido de reconsideração.

10.8- Em qualquer hipótese de penalidade, será garantido à Contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de sua manifestação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nas penalidades e responsabilidades previstas nos artigos 155 a 158 da referida Lei.

11.2- Na hipótese de rescisão contratual, a Câmara Municipal poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, visando o ressarcimento dos prejuízos que resultarem do descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada.

Damianini

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



11.3- A Câmara Municipal poderá declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, com a devida justificativa e observando os direitos da **CONTRATADA**, incluindo a devida indenização, quando cabível, de acordo com o previsto no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

12.1 - A eficácia deste contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, no quadro de avisos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arantina, 18 de dezembro de 2024.

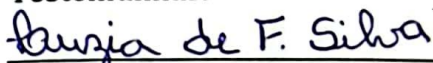

Robson Lúcio de Almeida Costa

Presidente da Câmara Municipal


L D CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Contratada

Testemunhas:



CPF: 

CPF: _____